

**O CORTIÇO: um estudo do retrato do não cumprimento do direito à igualdade em um Brasil do passado e do presente**

**THE CORTIÇO: a study of the portrait of non-compliance with the right to equality in a Brazil of the past and present**

Isabelle Stephany Dantas de Vasconcelos<sup>1</sup>  
Fabrício Germano Alves<sup>2</sup>

**RESUMO**

Por meio da obra “O Cortiço”, do literário Aluísio de Azevedo, foi realizado um estudo em relação a como as desigualdades raciais, econômicas e de gênero se encontravam em um Brasil do passado, antes da consagração da igualdade como direito fundamental de todos, feito pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A partir de uma revisão bibliográfica foi realizada uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivo descritivo a fim de discutir a evolução histórica do direito à igualdade nos ordenamentos jurídicos e promover uma comparação entre um cenário do século passado (século XIX) e o contexto atual (início do século XXI). Conclui-se que, embora o direito à igualdade tenha se tornado uma garantia constitucional no Brasil, na

prática mantem-se persistente as desigualdades evidenciadas em "O Cortiço".

**Palavras-chave:** direito à igualdade; desigualdades raciais; desigualdades econômicas; desigualdades de gênero, Cortiço.

**ABSTRACT**

Through the work "O Cortiço", by the literary writer Aluísio de Azevedo, a study was carried out on how racial, economic and gender inequalities were found in a Brazil of the past, before the consecration of equality as a fundamental law for all, made by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Based on a bibliographical review, an applied study was carried out, with a qualitative approach and descriptive objectives in order to discuss the historical evolution of the law to equality in legal systems and to promote a comparison between a scenario from the last century (19th century) and the current context (beginning of the 21st century). The conclusion is that although the right to equality has become a constitutional guarantee in Brazil, in practice, the inequalities highlighted in "O Cortiço" remain persistent.

<sup>1</sup> Autora. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Integrante e diretora de iniciação científica do Grupo Potiguar de Ciências Criminais (UFRN). E-mail: isabellevasconcelos@gmail.com.

<sup>2</sup> Orientador. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica

(FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA). Avaliador do INEP/MEC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-8230-0730>. E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

**Keywords:** right to equality; racial inequalities; economic inequalities; gender inequalities, Cortiço.

## INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais são aqueles direitos que almejam assegurar os elementares de uma vida pautada na liberdade e na dignidade da pessoa humana (Kunrath, 2016). Entretanto, apesar de atualmente indispensáveis, tais direitos nem sempre foram assegurados pelos ordenamentos jurídicos no Brasil. A Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu art. 5º, tornou-se o primeiro regimento jurídico brasileiro a estabelecer esses direitos de maneira expressa no ordenamento jurídico.

Art. 5º Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988).

O direito fundamental que será trabalhado no presente artigo é o direito à igualdade. A ausência desse direito significou, durante muitos anos no Brasil, a existência de diversas injustiças, que foram fatores preponderantes para as desigualdades raciais, econômicas e de gênero.

À vista disso, a obra intitulada “O Cortiço”, publicada em 1890 pelo literário brasileiro Aluísio Azevedo (1857-1913), traz um enredo que ocorre em meados do século XX e denuncia, com excelência, a situação do Brasil no período em que o direito à igualdade não era previsto na Constituição Federal. Durante a narrativa do livro, observa-se que os personagens lidam frequentemente com as desigualdades ocasionadas e motivadas pela ausência dessa previsão.

Diante desse cenário, embora exista, no Brasil contemporâneo, uma base legal que prevê o direito à igualdade, uma parcela das sociedades ainda enfrenta diversos desafios na concretização desse direito na prática, reflexo de questões profundamente enraizadas na história do país.

Ante esse contexto, surge o seguinte questionamento: será que após a promulgação da Constituição Federal, em 1988, esses desafios relacionados às desigualdades raciais, econômicas e de gênero continuam da mesma forma como retratado pela obra “O Cortiço”, ou estão perto de serem solucionados na prática?

Para responder à essa questão, foi delineado como objetivo verificar, a partir de uma revisão bibliográfica, realizando uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivo descritivo, como essas questões encontram-se no Brasil, a fim de identificar se as desigualdades relatadas no livro já estão, ou não, perto de serem superadas pelas sociedades brasileiras contemporâneas.

Para tal, o presente artigo foi organizado em quatro seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, explorou-se o contexto histórico da conquista dos direitos fundamentais e a evolução dos ordenamentos jurídicos brasileiros em relação ao direito fundamental à igualdade. Na segunda, houve a exposição das denúncias acerca das desigualdades retratadas pelo livro “O Cortiço”, com o intuito de deixar o leitor a par do contexto da época, tendo em vista a ausência de previsão jurídica à igualdade. Na terceira seção, debruçou-se em como se encontra o direito à igualdade no ordenamento jurídico brasileiro da contemporaneidade. Já na quarta, foram levantados dados bibliográficos para verificar como se verificam as desigualdades no Brasil do presente após a previsão da garantia à igualdade, se houve avanços ou regressos em relação ao cenário exposto na obra “O Cortiço”.

## **1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CONQUISTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A EVOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO EM RELAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE**

A Revolução Francesa, marco da luta pelos direitos fundamentais, ocorrida no século XVIII, consistiu na luta das sociedades da época contra a monarquia absolutista, marcada pela proteção dos privilégios e das aspirações do clero e da nobreza, em contraposição com a situação de fome, miséria e desigualdade que os impunham aos demais cidadãos. (Vovelle; Echalar, 2020).

Nesse sentido, os direitos fundamentais são conceituados como direitos que almejam fundamentalmente garantir os elementares de uma vida pautada na liberdade e na dignidade humana, e surgem a partir de carências enfrentadas pelos indivíduos (Sarlet, 2022).

A luta pela conquista dos direitos fundamentais ocorreu primeiro na região europeia, mas, devido à força das ideias iluministas, conseguiu chegar rapidamente às demais sociedades e logo foi aderida.

Apesar disso, as primeiras constituições brasileiras não reconheceram expressamente os direitos fundamentais. A Constituição de 1824, por exemplo, foi

criada com base nos interesses da elite brasileira e preocupou-se na construção de um Estado-Nação, deixando em segundo plano a proteção dos direitos fundamentais, ficando inerte quanto à criação de instrumentos apropriados para a defesa desses (Groff, 2008).

A Constituição de 1891, diferentemente da Constituição de 1824, encontra-se em um contexto republicano e não mais monárquico. Logo, existia, durante esse período, uma forte oligarquia marcada pelo poder dos coronéis, que dominava todas as esferas das sociedades com uma política conservadora e autoritária. Embora constasse na Constituição um rol de direitos e garantias, não havia aplicação prática, pois a sociedade civil era fragilmente organizada. Exemplo disso era o domínio da magistratura pelo Estado, o que permitiu o predomínio da realização dos interesses da esfera dominante da sociedade e o declínio do sistema de garantias e liberdade (Groff, 2008).

As demais Constituições (1934, 1937, 1946 e 1967) apenas acrescentaram mais direitos ao rol de garantias dos cidadãos, passando em determinados períodos por uma dicotomia de idas e vindas, violações e cumprimentos desses direitos. Nesse contexto, o período mais marcante de desrespeito a essas garantias constitucionais ocorre entre os anos de 1964 e 1985, em que vigorava a Constituição de 1967; por intermédio da ditadura militar, muitos

direitos foram violados. Como consequência, a população ficou à mercê dos agentes que se encontravam no poder e a classe trabalhadora foi muito afetada - houve grandes perseguições, prisões e torturas contra empregados que faziam parte dos sindicatos (Costa; Silva, 2018). Além disso, reprimiu-se a liberdade, seja ela ideológica ou de imprensa, causando medo e perturbação no meio social.

Os direitos fundamentais foram reconhecidos de forma expressa no Brasil somente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Essa Constituição protege os direitos fundamentais de três gerações, sendo eles: os direitos de primeira geração, também chamados de direitos civis e políticos, que surgiram no final do século XVIII e são relacionados à liberdade individual, como o direito à vida, à liberdade de expressão e à igualdade; os direitos de segunda geração, também chamados de direitos sociais, econômicos e culturais, que surgiram na primeira metade do século XX e são relacionados à igualdade material, como o direito à educação, à saúde e ao trabalho; e, por último, são contemplados os direitos de terceira geração, também chamados de direitos de solidariedade ou fraternidade, que surgiram na segunda metade do século XX e são relacionados à preservação do meio ambiente, à paz e a autodeterminação dos povos. Vale ressaltar que essa classificação é

cumulativa, ou seja, os direitos de uma geração não excluem os direitos das gerações anteriores (Groff, 2008).

Far-se-á, a seguir, uma análise em relação ao direito fundamental à igualdade, garantia a qual focará o presente artigo, a partir da obra “O Cortiço”, de autoria de Aluísio Azevedo; posteriormente, será investigado como esse direito encontra-se no Brasil contemporâneo.

## **2 O CORTIÇO E A AUSÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE**

A obra “O Cortiço” faz parte da corrente literária naturalista, que busca retratar a realidade social mais oculta, a partir de verdadeiras denúncias das situações desumanas e injustas, reflexo das desigualdades a que são submetidos os indivíduos. Tendo em vista que a literatura, principalmente a naturalista, é capaz, a partir da escrita, de fazer um grande reflexo da sociedade, valendo-se de sua verve imaginativa, ela pode fornecer a base para uma leitura crítica desta, enriquecendo o olhar e a compreensão a respeito da realidade social e do direito (Moreira; Simões, 2017).

O enredo ocorre em um bairro chamado Botafogo, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e a grande maioria dos personagens são pessoas menos favorecidas socialmente, que trabalham dia e noite para

conseguir a sua subsistência. Apesar disso, existem também personagens como João Romão, que se encontram em processo de ascensão social, proporcionada pela massa com menores condições financeiras; do mesmo modo, há personagens que pertencem, por descendência, a elite. Entretanto, ambos representam minoria.

Dessa forma, o direito fundamental que será analisado neste artigo é o direito à igualdade. Primeiramente, será utilizado o livro como base para entender como esse direito estava presente em um Brasil do passado. Como na obra esse direito é praticamente inexistente, utilizar-se-á a face oposta da igualdade, a desigualdade. Nesse sentido, as desigualdades mais evidentes são a econômica, a racial e a de gênero.

Em seguida, será feito um levantamento bibliográfico a fim de entender como esse direito encontra-se em meio ao Brasil contemporâneo, estabelecendo uma comparação entre esse período e o século XIX: ele está efetivado ou ainda é negligenciado assim como foi retratado em “O Cortiço”?

### **2.1 DESIGUALDADE ECONÔMICA**

A obra “O Cortiço” foi publicada em 1890, dois anos depois de vigorar a Lei Áurea, responsável pela abolição da escravatura no Brasil. Entretanto, tal abolição não representou o fim do sofrimento da classe menos favorecida, tendo em vista que

não houve a preocupação do governo em promover políticas públicas e sociais que ingressassem o cidadão negro no corpo social.

Por isso, houve a manutenção das sociedades em estamentos e como resultado desse fato, surgiu uma subclasse de cidadãos, formada também por pessoas pertencentes a outros grupos sociais menos favorecidos. Essa subclasse teve que buscar, por si só, condições para a sobrevivência (Moreira; Simões, 2017).

No século XIX, o Brasil passou por mudanças socioeconômicas, com a abolição da escravatura e a chegada da industrialização, e mudanças políticas, com a transição do sistema colonial para o sistema republicano. Devido ao processo de industrialização, os cidadãos, naturalmente, começaram o processo de êxodo rural, e o aumento das indústrias e das fábricas gerou oportunidades de emprego e um aumento demográfico nas cidades.

Dessa maneira, as oportunidades de trabalho na época encontravam-se restritas à estrutura urbana, e a população se concentrou em um só núcleo espacial, de modo que havia uma grave crise habitacional. Por isso, as pessoas que chegavam às cidades não tinham muitas opções de moradia; antigos escravos, trabalhadores dispensados por causa da mecanização, imigrantes do campo e outros grupos sociais tiveram que enfrentar essa

escassez recorrendo às habitações coletivas, como os cortiços (Assis; Larcher, 2016).

Essa realidade foi denunciada pelo livro, no qual Aluísio de Azevedo proporciona uma forte reflexão ao leitor ao criar um enredo que demonstra dualidade - o explorado vivendo de forma próxima com a classe elitizada, como vizinhos. Nesse viés, os comerciantes, os barões e as demais pessoas que pertencem à alta e à média camada social convivem ao lado da classe menos favorecida. Esse segundo grupo se submete a duras jornadas de trabalho para garantir a sua sobrevivência.

A seguir, segue o trecho que relata as condições desumanas sofridas pelos residentes do cortiço:

Um calor de cáustico  
mordia-lhes os  
touteiros em brasa e  
cintilante de suor.  
Um estado febril  
apoderava-se delas,  
naquele rescaldo;  
naquela digestão  
feita ao sol  
fermentava-lhes o  
sangue [...] A sua  
existência  
continuava dura e  
precária; a mulher já  
então lavava e  
engomava, mas com  
pequena freguesia e  
mal paga. O que os  
dois faziam chegava-  
lhes apenas para não  
morrer de fome e

pagar o quarto da estalagem (Azevedo, 2022, p. 51-61).

Na obra, o comerciante João Romão investiu as suas economias na construção do cortiço, localizado nos fundos do seu negócio, mas sua ganância não permitiu que esse investimento fosse realizado com seriedade e comprometimento, pois não havia uma preocupação com a qualidade dos materiais utilizados para a estrutura das moradias (Azevedo, 2022).

Como consequência, essas habitações coletivas, apesar de possuírem um menor custo (por serem empregados menos investimentos em sua construção) se encontravam em situações extremamente precárias e destacam-se pelas mesmas características: grande concentração de pessoas em pequenos espaços, moradia resumida a um único cômodo, ambientes que apresentam falta de ventilação e iluminação, uso de banheiros coletivos, instalações de esgotos danificadas, falta de privacidade, saúde e higiene e alta lucratividade para os proprietários, que gastam pouco na construção e cobram muito no aluguel (Assis; Larcher, 2016).

No livro, o cortiço é habitado pela parcela popular mais pobre e a falta de privacidade e condições de higiene imperavam. Vejamos, a seguir, um trecho que nos permite chegar a essa conclusão:

Defronte da porta de Rita tinha vindo postar-se diversos moradores do cortiço, jornaleiros de baixo-salário, pobre gente miserável, que mal podia matar a fome com o que ganhava. [...] Por melhor que João Romão reclamasse, formava-se aí todos os dias uma esterqueira de cascas de melancia e laranja. Era uma comuna ruidosa e porca a dos demônios dos mascates. Quase que se não podia passar lá, tal a acumulação de tabuleiros de louça e objetos de vidro, caixas de quinquilharia, molhos e molhos de vasilhame de folha de flandres, bonecos e castelos de gesso, realejos, macacos, o diabo! E tudo isso no meio de um fedor nauseabundo de coisas podres, que empestava todo o cortiço (Azevedo, 2022, p. 79 e 235).

Nota-se, além da denúncia das condições insalubres em que viviam os

moradores, um preconceito evidente para com esses cidadãos que se abrigavam no cortiço, haja vista que, em vários trechos do livro, uma referência depreciativa é direcionada a eles. Ademais, é notório um tratamento desigual até mesmo pelos agentes do Estado, como a polícia, que causava grande temor aos moradores devido ao histórico de operações violentas que realizava quando a habitação precisava ser invadida (Azevedo, 2022)

Em síntese, a desconformidade econômica, nesse cenário, sem dúvidas, desencadeou outras classes de desigualdades; tais contraposições evidenciam-se como um fator delicado e determinante para a qualidade de vida de qualquer indivíduo.

## 2.2 DESIGUALDADE RACIAL

A desigualdade racial diz respeito à disparidade de oportunidades que se originam por questões étnico-raciais. A abolição da escravidão, em 1888, pela Lei Áurea, representou apenas uma transição simbólica da passagem da desvalorização para valorização do cidadão negro na sociedade, já que, na prática, esse grupo continuou suportando as heranças advindas do sistema escravista colonial: o preconceito e os estigmas em relação aos afrodescendentes, infelizmente, estão enraizados na população brasileira.

Na obra de Aluísio Azevedo, todos os personagens negros são pessoas com

escolaridade precária que possuem poucas condições financeiras e trabalham muito para conseguir o sustento.

Nesse sentido, uma personagem que retrata perfeitamente essa situação de desigualdade racial é a Bertoleza, uma escrava fugida que almejava comprar a sua carta de liberdade. Devido aos constantes roubos de suas economias por gatunos, a crioula resolveu confiar as suas finanças, conquistadas com muito suor e dedicação, ao seu amigo João Romão. Ocorre que o comerciante nunca esteve de fato preocupado com a mulher e se aproveitou da situação de gestor financeiro para se apropriar de grande parte do dinheiro que era fruto do trabalho dela. A indiferença do homem com relação ao bem-estar de Bertoleza foi tão grande que, para não gastar nenhum centavo do montante, forjou uma carta de liberdade. Essa atitude egoísta de João Romão, no final do enredo, levou Bertoleza a cometer suicídio, visto que a escrava, que sabia que seria recapturada e devolvida à escravidão, preferiu morrer a viver novamente como propriedade de outra pessoa (Azevedo, 2022).

A desigualdade racial também é vista, durante toda a história, em forma de preconceito velado. Há uma forte presença de adjetivos pejorativos para se referir aos personagens afrodescendentes, como "demônia negra maldita", "miserável preta" e "desgosto negro".

Outro elemento comum à construção dos personagens negros na narrativa dá-se através da utilização da semiótica animalésca na construção de personagens negros, que muitas vezes são impulsivos, deixando a lascividade e o ódio predominarem em relação à razão. Esse tipo de imagem criada para definir as figuras afro descendentes, infelizmente, é muito comum e perpetua o racismo e a discriminação contra esse grupo social (Correa, 2022).

Nesse sentido, uma das passagens do livro retrata a figura do capoeirista Firmo como um indivíduo perigoso, que carregava uma navalha na cintura para se defender. Em uma disputa com Jerônimo, homem que cobiçava a sua amante, a mulata Rita Baiana, o capoeira encontrou-se em uma condição de ameaça e, possuído pelos seus instintos mais primitivos, entra em uma briga corporal com o rival, efetuando um corte no ventre do oponente. Essa ocasião levou Jerônimo ao leito de um hospital, no qual permaneceu durante um longo período. Por esse contexto, o capoeirista, temendo a consequência do seu ato tanto na esfera judicial como na social, decidiu evadir-se da habitação (Azevedo, 2022).

Em suma, as narrativas presentes na obra de Aluísio Azevedo “O Cortiço”, que englobam a figura dos personagens negros, criam um ambiente de hostilidade, marcado pelos instintos, pela desvalorização e pela condição de inferioridade desse grupo étnico.

Esses relatos evidenciam a clara segregação racial existente em meio à sociedade brasileira da época.

### 2.3 DESIGUALDADE DE GÊNERO

Desde meados da pré-história, existe uma divisão de tarefas que determinam a posição da mulher nas organizações. Isso porque a figura feminina quase sempre esteve vinculada às tarefas de cuidado, seja o cuidado com a casa, com os filhos ou com o marido.

Essa situação de subordinação ao constante cuidado para com o próximo enraizou uma desigualdade que dificultou grandemente a presença do gênero feminino nas posições de liderança, pois, frequentemente, esse grupo foi visto como um sexo delicado e inferior aos homens, ficando limitado a papéis tradicionais. Desse modo, em diversas sociedades, como as medievais, gregas e até mesmo as modernas, a mulher nem se quer era considerada como cidadã e o sexo masculino ficava completamente à frente dos processos de tomadas de decisões.

É correto afirmar que as personagens na obra são uma representação típica da situação vivida pelas mulheres de modo geral, com a triste realidade da violência de gênero. No tocante à mulher negra, essa violência é expressa de maneira ainda mais forte, atingindo sua moradia, o seu trabalho e a forma como é tratada pela sociedade e pela

elite burguesa, que as enxergavam num contexto de marginalização social (Natividade, 2022).

Exemplo disso é a situação vivida pela personagem Rita Baiana, descrita como uma mulata que enfrenta diariamente a sexualização do seu corpo; sua cintura avantajada e as suas curvas são constantemente narradas na obra, além do seu modo livre de ser, declarando-se como uma pessoa solteira e independente que não busca de forma nenhuma o matrimônio. Isso fazia com que muitos homens olhassem para ela de uma maneira vulgar, associando-a a uma mulher do mundo. Por essa razão, há diversos relatos de assédios e apalpamentos sofridos por Rita Baiana durante a sua estadia no cortiço (Azevedo, 2022).

Além disso, há trechos que revelam além dos assédios as agressões físicas que eram cometidas pelos homens do cortiço contra as personagens:

O vendeiro, ao passar por detrás de Florinda, que no momento apanhava a roupa no chão, ferrou-lhe uma palmada na parte do corpo então mais em evidência.

(Azevedo, 2022, p.52) [...] Só o que afianço é que esta não está sujeita, como a Leocádia e outras, a pontapés e

cachações de um bruto de marido. (Azevedo, 2022, p.119)

As mulheres, na obra, faziam um trabalho pesado e pouco reconhecido, e a maioria delas, ao passo que sustentavam o lar, com tarefas consideradas tradicionalmente femininas, como a lavagem de roupas e o serviço de cozinheira, dividiam-se entre os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos e com o esposo (Natividade, 2022).

Portanto, a partir da obra de Aluísio de Azevedo, publicada na idade contemporânea, mais especificamente no século XIX, é possível notar que, mesmo após mais de quinze séculos, em alguns contextos, a figura feminina continuou em desprestígio e desvalorização em relação à figura masculina, suportando, naquela época, assédios, abusos e explorações. Mais adiante, analisar-se-a se essa realidade perdura ou se, pelo menos, foi mitigada em meio às sociedades brasileiras.

### **3 DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ATUAL**

Como dito anteriormente, a preocupação com a garantia dos direitos fundamentais surge no período dos estados absolutistas. Os cidadãos, cansados de

figurarem na posição de subordinados, começam a lutar pelo reconhecimento de liberdade, igualdade e fraternidade, garantias necessárias para o bem-estar do ser humano.

Em vista disso, houve uma evolução na forma de se enxergar o Estado, tendo em vista que, se antes os indivíduos deveriam ser subordinados aos interesses do Estado, agora era este segundo que deveria estar alinhado com as aspirações dos indivíduos, atendendo à coletividade e não mais a uma classe dominante.

Com intuito de promover a internalização e a aceitação desse entendimento pelas sociedades, foram criadas diversas teorias por filósofos chamados de contratualistas, tais como o pensador John Locke, que acreditava que os seres humanos precisavam de um governante para sair do estado de natureza e alcançar uma maior organização social. Porém, esse representante deveria se alinhar com os interesses do povo, afastando qualquer aspiração de centralização do poder (Nunes; Rolim, 2023).

Além de John Locke, outro grande expoente da proteção da ideia do Estado subordinado aos indivíduos, organizando para garantir os interesses destes, foi Rousseau. O pensador suíço afirmou que o homem é um ser mal e violento no estado de natureza; por isso, um governante era fundamental para garantir a vida, a liberdade e o bem-estar de todos (Nunes; Rolim, 2023).

É fato que o reconhecimento dos direitos fundamentais, principalmente do direito à igualdade, começou no território europeu e, de maneira tardia, foi incorporado e defendido no território brasileiro. Atualmente, os ordenamentos jurídicos da contemporaneidade defendem essa garantia. Dessa forma, no Brasil, a Constituição de 1988, que vigora no Estado, possui um artigo que tutela expressamente o direito à igualdade, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

A igualdade à que se refere o texto constitucional é em relação ao tratamento que os indivíduos devem receber, afastado de qualquer tipo de discriminação em virtude de sua etnia, poder econômico, orientação sexual ou gênero.

Na luta pela conquista e efetividade do direito fundamental à igualdade, o ordenamento jurídico brasileiro foi além do

texto constitucional para garantir a mitigação da desigualdade racial e de gênero no país, criando leis como a Lei nº 7.716 e a Lei nº 14.611 que dispõem, respectivamente, a criminalização dos atos resultantes de preconceito de raça ou de cor e a garantia de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, alterando, para isso, a Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar da existência dessas disposições, assim como na obra literária, ainda há uma grande desvalorização dos cidadãos que fazem parte dos grupos marginalizados socialmente, invisibilizados pelo Estado. Embora sejam criadas diversas políticas públicas todos os anos, além do texto constitucional e das leis, para mitigar as desigualdades raciais, econômicas e de gênero, essas problemáticas continuam sendo uma realidade no território brasileiro.

Realizar-se-á, a seguir, uma análise da situação brasileira com o objetivo de saber como se encontra, atualmente, o direito à igualdade no Brasil, ou seja, se continua da mesma forma como retratado pela obra “O Cortiço”, com as desigualdades econômicas, os privilégios entre classes, o racismo e a desvalorização do gênero feminino, ou se está perto de ser efetivado na prática.

#### **4 A DESIGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

A partir das exposições realizadas, será feito um paralelo da obra “O Cortiço”, de Aluísio Azevedo, com o Brasil contemporâneo, a fim de demonstrar como as desigualdades retratadas no livro encontram-se no plano atual em relação a conjuntura do passado.

Entretanto, diferente da abordagem adotada anteriormente acerca das desigualdades raciais, econômicas e de gênero, direcionaremos o foco apenas para a desigualdade racial e de gênero e, por meio delas, será demonstrada a intrínseca ligação com a desigualdade econômica, que de forma alguma deixará de ser problematizada.

##### **4.1 A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Para falar da desigualdade racial no Brasil, primeiro é importante entender a sua origem. Por isso, a abordagem, aqui, iniciará pelo período da colonização brasileira e passará, brevemente, pela República antes de debater as questões referentes à contemporaneidade.

A colonização do Brasil foi feita a partir de um processo de exploração, que iniciou com a utilização da mão de obra indígena e acentuou-se com a chegada dos negros escravizados, estes que eram submetidos a condições precárias, trabalhando nos campos e nas minas sem qualquer direito ou dignidade. O objetivo era o enriquecimento do povo branco e, para

alcançá-lo, não havia nenhum limite (Furtado, 2020).

Nesse sentido, os navios negreiros representaram toda a desumanização sofrida pelos povos africanos durante os mais de três séculos de colonização no Brasil, que foram mais do que suficientes para enraizar o preconceito e a ideia de superioridade da raça branca em detrimento da negra (Jesus, 2020).

Ademais, o tráfico negreiro demonstra que a condição de inferioridade imposta a esses povos começava antes mesmo da chegada deles ao continente americano. A retirada dos povos africanos de suas terras originárias forçadamente representa um processo de objetificação da pessoa humana, que foi responsável pela morte de mais de um milhão e meio de cidadãos negros que não resistiram às travessias insalubres ou preferiam morrer a ser escravizados. Dessa forma, os cadáveres que ficavam em meio a embarcação eram jogados ao mar e imediatamente devorados por diversos animais marinhos (Jesus, 2020), não havendo nenhum tipo de comoção ou respeito pela perda daquelas vidas.

Adentrando ao período da República, houve uma grande preocupação, após a Independência do Brasil, em formar a identidade nacional brasileira e garantir o progresso do país. Entretanto, as elites brasileiras acreditavam que os negros e pardos eram inferiores e que atrapalhariam esse progresso. Sendo assim, para tornar o

país mais desenvolvido, era preciso aumentar a população branca. Essa visão racista levou à adoção de políticas de imigração europeia com o objetivo de "branquear" a população brasileira (Osorio, 2020).

A política racista de branqueamento ganhou ainda mais força quando começou a ser justificada a partir do meio biológico e científico por meio de teorias evolucionistas, e fortaleceu a discriminação contra as pessoas consideradas "indesejáveis", incluindo negros, indígenas e pessoas com deficiência.

Nesse contexto, houve uma crescente migração dos povos europeus para o Brasil, que, ao chegarem, logo conseguiam se casar com as pessoas das altas rodas sociais, mantendo a posição de privilégio dos brancos em contraposição com a pobreza e as poucas chances de ascensão social dos negros e pardos. Essa realidade foi perfeitamente retratada pela obra "O Cortiço", em que os afrodescentes são representados pelos personagens com menores condições financeiras, enquanto os personagens brancos gozam de dinheiro e de acesso à conhecimento.

Mesmo após a abolição da escravidão, com a Lei Áurea, por meio da Lei Imperial nº 3.353, de 13 de maio de 1888, os negros no Brasil não foram inseridos nas sociedades de forma igualitária. Eles continuaram a ocupar posições subalternas, exercendo atividades que exigiam pouca

qualificação profissional e que, por consequência, eram menos remuneradas. Na obra, por exemplo, os moradores da habitação coletiva trabalham duro, em condições desumanas e em ofícios relacionados à lavadeira, à pedreira e às quitandas, desvalorizados pela sociedade.

Somente no início dos séculos XIX e XX, começo da idade contemporânea, que o problema do racismo ganhou espaço no debate social. Isso se explica pelo declínio das teorias racistas, sustentadas por uma suposta inferioridade religiosa, biológica ou cultural dos grupos discriminados, em contraposição ao fortalecimento da análise sob a ótica histórica das instituições sociais (Osorio, 2020).

Dessa forma, a tolerância ao racismo diminuiu consideravelmente em relação ao passado; as vítimas não mais se calam e, frequentemente, recebem grande apoio da população. Houve um aumento das pessoas negras nas posições de destaque e o reconhecimento e orgulho dos afrodescendentes em relação a sua cor, as suas características e a sua origem (Osorio, 2020).

Entretanto, as dificuldades sofridas por esse grupo, marginalizado historicamente, estão longe de acabar. Na obra “O Cortiço”, de Aluísio Azevedo, é demonstrada a situação precária vivida pelos moradores do cortiço, que não tinham dinheiro para alugar melhores moradias. De forma paralela, o que foi chamado de cortiço

naquela época, atualmente é sinônimo do termo “favela” no Brasil. As favelas são frutos da desigualdade racial e financeira e da ausência de planejamento urbano em face à grande migração da população do campo para cidade em busca de emprego e melhores condições de vida após o processo de industrialização. Dessa maneira, as pessoas que vivem nas favelas não têm acesso a moradias dignas e, por isso, acabam ocupando áreas inapropriadas e perigosas como morros e encostas. Além disso, poucos indivíduos possuem acesso à rede de esgoto, a uma boa mobilidade urbana e ao abastecimento regular de água potável (Miranda; Filho, 2023).

O fator financeiro se encontra intrinsecamente ligado à manutenção da situação de precariedade vivenciada pela população negra nas favelas. Pesquisas realizadas pela PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) revelam que a renda média dos brancos permanece duas vezes maior que a dos negros, e que há uma concentração da população negra entre as camadas sociais mais pobres (Osorio, 2020).

Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) levantados em 2021 ainda mostram que a população negra representa 54,9% da força de trabalho no Brasil, mas mesmo representando a maioria parcela da força de trabalho os trabalhadores negros sofrem com uma disparidade salarial significativa em relação aos trabalhadores

brancos, com um rendimento médio de R\$ 1.907,00 em comparação com os R\$ 3.310,00 (IBGE, 2021).

Essa discrepância reflete não apenas uma mera desigualdade econômica, se estendendo as raízes históricas de discriminação racial e da ausência de oportunidades igualitárias existentes no país (Lourenço, 2023).

Dessa maneira, apesar de consideráveis avanços, não há dúvidas quanto à permanência da desigualdade racial no Brasil contemporâneo. Ainda é preciso fortalecer a criação de políticas públicas que tutelem à igualdade de raça e a inserção dos cidadãos marginalizados em empregos bem remunerados e reconhecidos. Essa é uma das maneiras de se conseguir a igualdade prevista pela Constituição Federal em seu art. 5º.

#### 4.2 A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A desigualdade de gênero está presente no contexto brasileiro desde o período colonial. Nesse cenário, a economia de base agrária sustentava-se a partir da mão de obra escrava e eram impostos às mulheres, na maioria das vezes, os serviços relacionados ao cuidado com o lar e com os filhos dos patrões. Além disso, em meio ao patriarcado e às famílias tradicionais, até as mulheres livres eram desprestigiadas, devendo permanecer em casa à espera do

chefe da sociedade conjugal, o marido (Alves; Cavenaghi, 2019).

Nesse sentido, o sexo feminino era excluído não só dos trabalhos extra domésticos, como também da cidadania, já que não possuía direito de participar do processo de votação e dos debates públicos. O direito ao voto só foi conquistado pelas mulheres no ano de 1932 por meio do Decreto 21.076, que instituiu o Código Eleitoral.

Entretanto, essa conjuntura sofreu modificações com a aceleração do processo urbano e industrial junto à implementação da República, que possibilitou às mulheres brasileiras vitórias nas mais diferentes esferas sociais. A superação, em relação ao sexo masculino, em todos os níveis educacionais, junto ao aumento na participação no mercado de trabalho como consequências dos diversos ofícios que foram criados são exemplos de conquistas.

Houve uma grande entrada das mulheres no mercado de trabalho nas décadas seguintes em decorrência da maior escolaridade feminina, da especialização e das transformações na base econômica social e demográfica ocorridas durante o século XX. (Alves; Cavenaghi, 2019).

Apesar disso, esse gênero sempre esteve em desvantagem no mercado de trabalho, pois existia uma forte concentração ocupacional em poucas atividades, mais especificamente em funções que eram vistas

como naturais para elas, atreladas ao cuidado. Em decorrência dessa delimitação houve um elevado número de pessoas disputando poucos ofícios, de modo que, em virtude da alta demanda, as remunerações eram reduzidas (Cotrim; Teixeira; Proni, 2020). Tal contexto equipara-se ao exposto na obra “O Cortiço”, em que as mulheres que residiam na habitação coletiva e, em sua totalidade, trabalhavam apenas como lavadeiras na disputa por clientes, enquanto os seus maridos espalhavam-se pelas mais diversas profissões.

De acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2018, os números revelam disparidades significativas em relação aos homens e mulheres no que tange a participação no mercado de trabalho, especialmente nos países emergentes como o Brasil (Myrrha; Queiroz; Campos, 2021). Em 2018, a taxa de participação masculina representava o percentual de 76,1%, enquanto a feminina representava o percentual de apenas 45,6%, totalizando uma diferença alarmante de 30,5 pontos percentuais (OIT, 2018).

Além disso, não tem como falar em desigualdade de gênero sem citar a questão da maternidade. Dessa forma, durante o período do Estado Novo, no governo Getúlio Vargas, foram adotados dispositivos legais para fortalecer a família numerosa. Houve o desestímulo ao trabalho feminino com o

reforço de renda aos chefes de famílias grandes cujos salários fossem inferiores a um certo patamar. Além disso, diversas normas que privilegiavam os homens que eram casados e tinham filhos para o acesso e promoção no serviço público foram implementadas; com isso, houve um reforço da procriação e da imposição da mulher ao ambiente doméstico (Alves; Cavenaghi, 2019).

Dados de 2015 do IBGE destacam a persistência da desigualdade de gênero além do ambiente profissional. Neste ano, 91% das mulheres dedicavam-se aos afazeres domésticos, enquanto apenas 55% dos homens compartilhavam dessa responsabilidade (IBGE, 2015). Esse cenário não só reforça estereótipos machistas, associando a figura feminina ao papel obrigatório de cuidado com o lar e filhos, como também impacta diretamente na participação feminina no mercado de trabalho (Myrrha; Queiroz; Campos, 2021).

É fundamental destacar que a desigualdade de gênero se torna ainda mais complexa quando entrelaçada com a questão racial. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que, em 2019, das 6,2 milhões de pessoas que estavam empregadas no serviço doméstico, 3,9 milhões se tratava de mulheres negras (IPEA, 2019). Essa interseção de discriminações cria uma realidade na qual as desigualdades de gênero e raça se

entrelaçam, agravando as adversidades enfrentadas pelas mulheres afrodescendentes.

Sendo assim, mesmo com as lutas das mulheres por igualdade e o reconhecimento do potencial feminino nas mais diversas áreas das sociedades, ainda são precisos grandes avanços para alcançar a igualdade de gênero, principalmente no que tange ao reconhecimento equiparado ao trabalho masculino em todos os tipos de estabelecimentos. (Cotrim; Teixeira; Proni, 2020). Isso acontece porque os desafios quanto à desigualdade de gênero e à inferiorização da mulher enfrentados no século XIX ainda tem suas raízes fincadas na atualidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito fundamental à igualdade é um dos pilares da democracia brasileira. No entanto, apesar de sua consagração formal, o país ainda enfrenta desafios para concretizá-lo na prática. A obra "O Cortiço", de Aluísio Azevedo, retrata de forma realista as desigualdades sociais, raciais e de gênero que marcavam o Brasil do século XIX quando esse direito não era expressamente reconhecido.

O enredo de "O Cortiço" consegue demonstrar a realidade desigual que permeavam a população negra da época. Através de personagens como Firmo, Jerônimo e Rita Baiana, que moram na

habitação coletiva, é possível perceber a falta de condições de higiene, o trabalho degradante e o tratamento desrespeitoso que eram impostos a esse grupo social.

Apesar do direito à igualdade ter sido expressamente incluído à Constituição Federal de 1988, avanço em relação as demais constituições que não o previram, desigualdades raciais, econômicas e de gênero ainda continuam presentes na sociedade brasileira contemporânea e, para que a realidade retratada em "O Cortiço" fique apenas no passado, ainda serão necessários muitos avanços.

Depreende-se, portanto, que o Estado brasileiro necessita promover políticas públicas que elevem a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Essas políticas devem ter seu foco voltado para a educação, com a conscientização sobre a história dos povos e a luta das mulheres pela igualdade; elas também devem focalizar o combate à desigualdade econômica, partindo da distribuição mais justa dos recursos públicos e, por fim, do reconhecimento da necessidade em ter-se salários igualitários entre os homens e as mulheres.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, José Eustáquio Diniz;  
CAVENAGHI, Suzana. Progressos e retrocessos na conquista da equidade de gênero no Brasil. **Revista USP**, n. 122, p. 11-26, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/162614>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ASSIS, Lorryne Machado Viana;  
LARCHER, Maria Eduarda. A dignidade da pessoa humana como pedra de toque do direito à moradia: uma releitura de “O cortiço”. **Anais do CIDIL**, v. 2, p. 572-585, 2016. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/126/322>. Acesso em: 13 nov. 2023.

AZEVEDO, Aluísio. **O Cortiço**. Porto Alegre: L&PM. 2022.

BRASIL, Código Eleitoral. Decreto N° 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Diário Oficial da União**, 1932.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1824)**]. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1891)**]. Constituição da República Dos Estados

Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1934)**]. Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1937)**]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1946)**]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. [**Constituição (1967)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Imperial n° 3.353, de 13 de maio de 1888**. Lei Áurea. Rio de Janeiro. 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lm/LIM3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM3353.htm). Acesso em: 18 nov. 2023

BRASIL. **Lei n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. 1989.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%20S%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20\(Vetado\).](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%20S%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20(Vetado).) Acesso em: 18 nov. 2023.

**BRASIL. Lei nº 14.611 de 3 de julho de 2023.** Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 2023.

Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm). Acesso em: 18 nov. 2023.

CORREA, Onildo Araújo. A representação dos negros no romance naturalista brasileiro. *Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais*, n. 33, p. 49-75, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/15948/16236>. Acesso em: 14 nov. 2023.

COSTA, Alessandra de Sá Mello da; SILVA, Marcelo Almeida de Carvalho. Empresas, violação dos direitos humanos e ditadura civil-militar brasileira: a perspectiva da Comissão Nacional da Verdade. *Organizações & Sociedade*, v. 25, p. 15-29, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/GbMSpGK4z4gksDCpVJFDHWM/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

COTRIM, Luisa Rabioglio; TEIXEIRA, Marilane; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Desigualdade de gênero no mercado de**

**trabalho formal no Brasil.** Instituto de Economia, Unicamp, 2020. Disponível em: <https://observatorio2030.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-formal-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

DE ALMEIDA BATISTA, Elicardo Heber. Processos de branqueamento, racismo estrutural e tensões na formação social brasileira. *Geografia em Atos (Online)*, v. 4, n. 19, p. 11-37, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/7725>. Acesso em 26 nov. 2023.

DE MIRANDA, Kanthya Pinheiro et al. Direito de acesso à água potável e saneamento básico para as populações que residem em favelas e áreas periféricas. *Brazilian Journal of Development*, v. 9, n. 6, p. 19077-19089, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/60437>. Acesso em: 26 nov. 2023.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** São Paulo. Companhia das Letras, 2020.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas constituições brasileiras. *Brasília a*, v. 45, 2008. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p105.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p105.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD: 2015. Rio de Janeiro, RJ: IBGE.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de indicadores sociais Brasília: IBGE, 2021.

Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados> Acesso em: 02 de jan. 2024.

JESUS, Josimar Gonçalves de. **Negros em movimento: migração e desigualdade racial no Brasil**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/1/11132/tde-18052020-102639/en.php>.

Acesso em: 26 nov. 2023.

KUNRATH, Yasmine Coelho. Eficácia dos direitos fundamentais. **Revista Saberes da Amazônia**, v. 1, n. 2, 2016.

LOBATO, Anderson Cavalcante.

Reconhecimento e garantias constitucionais dos direitos fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 28, 1994.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176384/000506401.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 nov. 2023.

LOURENÇO, Cristiane. Uma sociedade desigual: reflexões a respeito de racismo e indicadores sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, v. 146, p. 75-96, 2023.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/mqwfdScR8phfpRJ4tJW68Rz/>. Acesso em: 01 jan. 2024.

MOREIRA, Nelson Camatta; SIMOES, Sandro Nery. Constituição, literatura e reconhecimento na obra “O cortiço”.

**Anamorphosis–Revista Internacional de Direito e Literatura**, 2017. Disponível em:

<http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/955>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MYRRHA, Luana Junqueira Dias; DE QUEIROZ, Silvana Nunes; CAMPOS, Járvis. Desigualdades de gênero no trabalho remunerado e no trabalho reprodutivo: Uma análise para grandes regiões e estados brasileiros (2005-2015). **RBEST Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho**, v. 3. Disponível em:

<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rbest/article/view/14711>. Acesso em: 01 jan. 2024.

NATIVIDADE, MAYARA EVANGELISTA. **A luta das mulheres pela sobrevivência diária, na obra “o cortiço” de Aluísio de Azevedo comparada a luta no século XXI**. 2022. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Letras em língua portuguesa, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Paraíba, 2022.

Disponível em:

[https://bdm.ufpa.br:8443/bitstream/prefix/5089/1/TCC\\_LutaMulheresSobrevivencia.pdf](https://bdm.ufpa.br:8443/bitstream/prefix/5089/1/TCC_LutaMulheresSobrevivencia.pdf). Acesso em: 26 nov. 2023.

NUNES, Katianne Jamília Oliveira; ROLIM, Francisca Alynne Ribeiro. OS CONTRATUALISTAS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 3, p. 583-596, 2023.

Disponível em:

<https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/8888>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). (2018). *Perspectivas sociales y del empleo en el mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo. Disponível em:

<https://www.ilo.org/global/research/global->

[reports/weso/trends-for-women2018/WCMS\\_619603/lang--es/index.htm](https://reports/weso/trends-for-women2018/WCMS_619603/lang--es/index.htm). Acesso em: 02 jan. 2024.

OSORIO, Rafael G. A desigualdade racial no Brasil nas últimas três décadas. **Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. -Brasília: Rio de Janeiro: Ipea**, 2021. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/240851>. Acesso em: 26 nov. 2023.

PINHEIRO, Luana Simões et al. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. 2019.

Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9538>. Acesso em: 06 de jan 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais**. Londrina, 2022.

VOVELLE, Michel; ECHALAR, Mariana. **A revolução francesa, 1789-1799**. São Paulo, 2020.